



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 207/SPE, DE 29 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006512/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Rio Chalana, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.043197-4.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 3.383, de 15 de maio de 2017, de titularidade da empresa Rio Chalana Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.894/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Rio Chalana Hidrelétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Rio Chalana Hidrelétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rio Chalana Hidrelétrica Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 30/07/2019, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307665** e o código CRC **DEF2A1CB**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Rio Chalana Hidrelétrica Ltda.	CNPJ 11.097.894/0001-04
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Rio Chalana (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 3.383, de 15 de maio de 2017)
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica compreendendo: I - Uma unidade geradora com 1.650 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma subestação elevadora de 13,8/23 kV, junto à central geradora, e uma linha em 23 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em circuito triplo, compartilhada com a PCH Bom Retiro e a CGH Rondinha, interligando a subestação elevadora ao alimentador CCI-10 da subestação Chapecó II, sob responsabilidade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 02/01/2019 a 30/12/2019
Localidade do Projeto	Municípios de Guatambu e Chapecó, Estado de Santa Catarina.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Valmir Baldissera	CPF: 065.184.519-04
Responsável técnico: Daniel Zonta	CPF: 008.515.139-48
Contador:	

Walter Fioravante Zandonai	CPF: 134.267.379-49
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	5.016.021,94
Serviços	5.785.642,27
Outros	150.638,44
Total (1)	10.952.302,65
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	4.832.937,14
Serviços	5.574.466,33
Outros	145.140,14
Total (2)	10.552.543,61

Referência: Processo nº 48500.006512/2018-11

SEI nº 0307665